



Diário Oficial Eletrônico



Teresina (PI) Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022 - Edição nº 014/ 2022

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(Presidente)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

José Araújo Pinheiro Júnior
(Procurador-Geral)

Leandro Maciel do Nascimento

Márcio André Madeira de Vasconcelos

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 19 de janeiro de 2022

Publicação: Quinta-feira, 20 de janeiro de 2022


(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

SUMÁRIO

ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	02
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	03
ACÓRDÃOS E PARECERES PRÉVIOS.....	05
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	10
PAUTAS DE JULGAMENTO	29

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 022/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº 018642/2021,

RESOLVE:

Autorizar a suspensão do gozo da licença prêmio, concedida à servidora TÂNIA FERREIRA MARTINS NUNES NOGUEIRA, matrícula nº 82.341-4, através da Portaria nº 217/2021-SA, no período de 24 de novembro a 06 de dezembro de 2021 (13 dias), para gozo posterior, em razão de absoluta necessidade de serviço.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de janeiro de 2022.

(assinada digitalmente)

Consª LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 023/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, e tendo em vista o Protocolo nº 000717/2022.

RESOLVE:

Credenciar, nos termos do art. 190 do Regimento Interno, a equipe composta pelos servidores abaixo identificados, assegurando-lhes as prerrogativas estabelecidas no referido dispositivo, para realização de instrução de processo de Representação, devendo a ação abarcar a unidade jurisdicionada: Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, tendo por objeto de controle: Diligência junto à Secretaria Municipal de Educação – SEMEC do Município de Teresina para verificar a regularidade do procedimento administrativo 00044.005981/2021-98/SEMEC/PMT – Inexigibilidade de Licitação nº 04/2021/SEMEC, assim como do seu respectivo contrato e dos atos de execução dele decorrentes, inclusive do efetivo fornecimento dos livros pelo contratado.

Equipe de Servidores

Matrícula	Nome	Cargo
97.452-8	Elbert Silva Luz Alvarenga	Auditor de Controle Externo
97.053-X	Sandra Maria De Oliveira Saraiva	Auditora de Controle Externo
98.395-0	Lara Ciana Paiva Feitosa	Auditora de Controle Externo
97.199-5	Irlane de Castro Leite Mota Rocha	Auditora de Controle Externo

Atos da Secretaria Administrativa

02.045-1	Marile Ribeiro Cavalcante	Auditora de Controle Externo
98.091-9	Gilson Soares de Araújo	Auditor de Controle Externo
97.852-3	Caroline de Lima Santos	Auditora de Controle Externo
98.360-8	Ricardo de Sousa Mesquita	Auditor de Controle Externo
98.288-1	Carolline Leite Lima Nascimento	Auditora de Controle Externo
98.090-0	Laura Donarya Alves de Sá Nascimento	Auditora de Controle Externo

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 19 de janeiro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Presidente do TCE/PI

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 04/2021

PROCESSO: TC/019087/2021

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

CNPJ Nº 05.818.935/0001-01.

CONTRATADA: LP TOTAL SERVICO MECANICO EIRELI

CNPJ Nº 10.846.808/0001-48

OBJETO: Acréscimo de 01 (uma) unidade ao item 45 (quarenta e cinco) - Serviço de substituição dos 04 (quatro) pneus 265/65 R17, Marca Bridgestone ou superior, em veículo Toyota Hilux SW4 ou Cabine Dupla; Realizar alinhamento, balanceamento, cambagem e calibragem dos pneus, conforme especificações técnica. Acréscimo de 04 (quatro) unidades ao item 46 (quarenta e seis) - Material necessário para o item 45: pneu 265/65 R17.

VALOR: R\$ 4.474,32 (quatro mil, quatrocentos e setenta e quatro reais e trinta e dois centavos).

BASE LEGAL: Lei nº 8.666/93.

ASSINATURA: 19 de janeiro de 2022.

RESULTADO FINAL DE JULGAMENTO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021

PROCESSO TC/019067/2021-TCE/PI - CÓDIGO DA UASG: 925466

PORTARIA Nº 16/2022 - SA

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, através de seu Pregoeiro designado pela Portaria nº 002/2022, vem tornar público para conhecimento dos interessados o RESULTADO FINAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 17/2021 - Código da UASG: 925466, tendo como objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva de elevadores, com fornecimento de peças, para atender a 02 (dois) elevadores da marca Atlas Schindler e 02 (dois) elevadores da marca OTIS deste Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

Situação: Homologado em 18/01/2022

VENCEDOR ADJUDICADO	DESCRIÇÃO	ITEM	QTD	VALOR UNITÁRIO ANUAL (RS)	VALOR TOTAL ANUAL RS
ICP ELEVADORES COMERCIO E SERVIÇOS CNPJ:23.146.506/0001-09 INSC. ESTADUAL 06.472.641-0	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e demais acessórios necessários aos serviços incluídos no preço da contratada, de elevadores da marca Atlas Schindler (comando Infolev), com 4 paradas e capacidade de 560 kg ou 8 passageiros, para início a partir da assinatura do contrato, durante 12 meses.	01	02	6.480,00	12.960,00
	Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e demais acessórios necessários aos serviços incluídos no preço da contratada, de elevadores da marca OTIS, com 4 paradas e capacidade de 630 kg ou 8 passageiros, para início a partir da assinatura do contrato, durante 12 meses.	02	02	6.480,00	12.960,00
VALOR TOTAL DA PROPOSTA					25.920,00

Teresina (PI), 19 de janeiro de 2022.

Flávio Adriano Soares Lima
Pregoeiro - TCE/PI

Republicada por incorreção

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 019967/2021;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem os encargos de fiscal técnico, fiscal administrativo e suplentes do Contrato 05/2022 com a empresa LSF COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO EIRELI, publicado no DOe-TCE-PI nº 012/2022 de 18/01/2022, p. 2, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 13/2021 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí-TCE-PI.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Wesley Emanuel Martins Lima	Fiscal	97132
Armando de Castro Veloso Neto	Suplente	98006
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Samila Teixeira de Carvalho Silva	Fiscal	98660
Conceição de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	Suplente	81450

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 18 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/006419/2020

ACÓRDÃO Nº 786/2021-SPC

DECISÃO: 1.003/2021

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020). OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020. DENUNCIADO(S): JOÃO COELHO DE SANTANA – PREFEITO MUNICIPAL; E ANALÚ PORTELA NUNES – PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

DENUNCIANTE(S): EMPRESA MATHEUS PROJETOS SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA.-EPP.

ADVOGADO(S) DE DENUNCIADO(S): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA (OAB/PI Nº 11.687) – (PROCURAÇÃO: PREFEITO MUNICIPAL – FL. 08 DA PEÇA 11; PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES – FL. 07 DA PEÇA 11).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.


PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

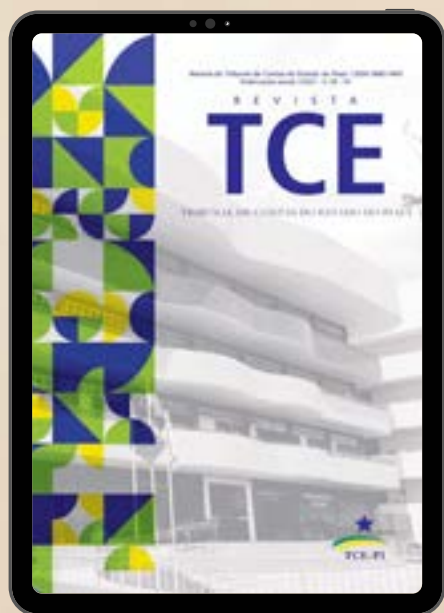
EMENTA: DENÚNCIA. PM de Caraúbas – 2020. Formalismo na Tomada de Preços nº002/2020.

1. A licitação pública destina-se, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 8.666/93, a garantir que a proposta mais vantajosa seja selecionada pela Administração. Essa seleção deve ser julgada em conformidade com o princípio da vinculação ao instrumento convocatório. Durante a seleção, a comissão de licitação deverá ter cautela para não infringir os princípios licitatórios;

2. Quanto a inabilitação da empresa GENPP – Gestão de Negócios Públicos e Privados Ltda, observa-se também ausência de dolo por parte da mesma em querer frustrar procedimento licitatório.

Sumário: Denúncia. P.M de Caraúbas. Conhecimento. Improcedência.


DESDE 1974
**NOVA EDIÇÃO DA
REVISTA TCE
DISPONÍVEL ON-LINE**
A Revista do TCE-PI publica artigos científicos dentro das áreas de atuação dos Tribunais de Contas e é mais um dos instrumentos utilizados pelo Tribunal para promover o debate acadêmico/científico acerca do controle externo, interno, transparência, contabilidade e de outros temas.



ACESSE E LEIA

www.tce.pi.gov.br/revista

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/06 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/05 da peça 17, a sustentação oral do Advogado Márcio Pereira da Silva Rocha (OAB/PI nº 11.687), que se reportou ao objeto da denúncia, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos da proposta do voto do Relator, pelo conhecimento da presente denúncia e, no mérito, pela sua improcedência (art. 226 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), sem a aplicação de multa ao gestor, Sr. João Coelho de Santana (Prefeito Municipal de Caraúbas do Piauí-PI).

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/004536/2021

ACÓRDÃO Nº 787/2021-SPC

DECISÃO: 1.004/2021

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021). OBJETO: REPRESENTAÇÃO CUMULADA COM PEDIDO MEDIDA CAUTELAR “INAUDITA ALTERA PARS”, SOBRE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PROCESSO LICITATÓRIO, PREGÃO PRESENCIAL Nº 012/2021.

REPRESENTADA(S): MARIA LÚCIA DE LACERDA – PREFEITA MUNICIPAL; E GERLÚCIA PIMENTEL FEITOSA – PREGOEIRA DA CPL.

REPRESENTANTE(S): BRUNO CAMARGO DE HOLANDA CAVALCANTI – DIRETOR DA DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA-DFENG DO TCE/PI; E PAULO SÉRGIO CASTELO BRANCO CARVALHO NEVES – CHEFE DA III DFENG DO TCE/PI.

ADVOGADO(S) DA(S) REPRESENTADA(S): JOSÉ MARIA DE ARAÚJO COSTA (OAB/PI Nº 6.761) – (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS: PREFEITA MUNICIPAL; PREGOEIRA DA CPL).

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: representação. Irregularidade no cadastramento do certame no Sistema Licitações Web: disponibilização do Edital do Pregão com Termo de Referência incompleto.

1. O cadastro do Pregão Presencial Nº 012/2021 sob o código LW-002547/21 foi realizado de maneira PARCIAL E INCOMPLETA, após se verificar que consta apenas o Edital do certame acrescido de um citado Termo de Referência (Anexo I), sendo que o mesmo não caracteriza o objeto do pregão nos termos da legislação vigente, em desacordo com o art. 5º, parágrafo único, da Instrução Normativa TCE/PI Nº 06/2017;

Sumário: Representação. P.M de Pimenteiras. Conhecimento. Procedência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 085/2021-GJV, às fls. 01/06 da peça 06, a Decisão Plenária nº 249/21-EX, à fl. 01 da peça 09, o contraditório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – DFENG, às fls. 01/08 da peça 24, as manifestações do Ministério Público de Contas, às fls. 01/06 da peça 26, a sustentação oral do Advogado José Maria de Araújo Costa (OAB/PI nº 6.761), que requereu o prazo legal para a juntada de procuração (pedido deferido pelo eminente Relator) e se reportou ao objeto da representação, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/05 da peça 30, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com a manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto do Relator, pelo conhecimento da presente representação e, no mérito, pela sua procedência (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), sem aplicação de multa aos responsáveis, sugeridas tanto pela DFENG (III Divisão Técnica) como pelo Parquet dessa Corte de Contas.

Presentes Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 30 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/011893/2020

ACÓRDÃO Nº 829/2021-SPL

DECISÃO N.º 1075/21

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDEB DE NOSSA SENHORA DE NAZARÉ (EXERCÍCIO DE 2016).

RECORRENTE: MARIA DAS DORES COSTA CHAVES – GESTORA.

ADVOGADO(S): FLÁVIO HENRIQUE ANDRADE CORREIA LIMA - OAB/PI N.º 3.273 (PROCURAÇÃO À FL. 2 DA PEÇA Nº 2).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. ATENDIMENTO DOS PRESSUPOSTOS RECURSAIS. CONHECIMENTO. MANUTENÇÃO DA DECISÃO GUERREADA EM TODOS OS SEUS TERMOS. IMPROVIMENTO

Quanto as fragmentações de despesas são relacionadas a pequenas despesas de vários credores, a Divisão Técnica bem lembra que é exatamente isto que configura o fracionamento de despesa, consistindo “em fuga à modalidade licitatória cabível, em função do valor da contratação, com a utilização de modalidade menos ampla ou com a não realização de processo de licitação – quando contrata-se diretamente, utilizando indevidamente a dispensa de pequeno valor.;

Sumário: Recurso de Reconsideração. FUNDEB de Nossa Senhora de Nazaré. Exercício 2016. Conhecimento. Improvimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça nº 8), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, pelo seu improvimento, mantendo-se na íntegra a decisão recorrida,

haja vista que os argumentos apresentados não suprimam as falhas que culminaram no julgamento de irregularidade, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 14).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição à Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 04 de novembro de 2021..

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/014432/2020

ACÓRDÃO Nº 838/2021-SPL

DECISÃO N.º 1106/21

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – IDEPIINSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ. RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS.

RECORRIDO: CONSTRUTORA MAQTERR LTDA. – WILSON MARIANO DE PAIVA OLIVEIRA JÚNIOR (RESPONSÁVEL).

ADVOGADA: LENÔRA CONCEIÇÃO LOPES CAMPELO – OAB/PI Nº 7.332 (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS).

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. NÃO declaração de inidoneidade. IMPROVIMENTO

PROCESSO: TC/013713/2021

No tocante a declaração de inidoneidade as normas do TCE estabelecem no art. 85 da Lei Orgânica e no Regimento Interno em seu art. 212, que no julgamento dos atos e contratos administrativos em que for verificada a ocorrência de fraude ou que resultarem em dano ao erário, o Tribunal de contas expedirá declaração de inidoneidade dos responsáveis perante a Administração direta e indireta do Estado e dos municípios, inabilitando-os para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, e para a contratação com a Administração Pública, pelo prazo de até cinco anos;

Sumário: Recurso de Reconsideração. IDEPI. Conhecimento. Improvimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 17), a sustentação oral da advogada e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo parecer ministerial, pelo seu improvimento, mantendo-se, em sua integralidade, o Acórdão 1.704/2020, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 25).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para compor o quórum substituindo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente na Sessão por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para compor o quórum substituindo o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na Sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 04 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

ACÓRDÃO Nº 840/2021-SPL

DECISÃO: 1109/21

ASSUNTO: CONSULTA - PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS DO PIAUÍ.

CONSULENTE(S): JOAQUIM LOPES DOS REIS NETO – PREFEITO.

OBJETO: POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO DE INCENTIVO FINANCEIRO PELA LEI MUNICIPAL Nº 022/2013, PREEXISTENTE À LC Nº 173/2020 E SEUS DESDOBRAMENTOS.

ADVOGADO(S): FRANCISCO FELIPE SOUSA SANTOS - OAB/PI Nº 7946 (ASSESSOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO).

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS.

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: consulta. ausência dos requisitos para admissibilidade. não conhecimento.

1.O art. 203. A consulta que versar sobre dúvida quanto à interpretação e à aplicação da legislação em caso concreto, obriga o consulente a demonstrar e a fundamentar o relevante interesse público da matéria, e somente será recebida mediante decisão fundamentada do relator, sendo que a decisão proferida pelo Tribunal será sempre em tese;

Sumário: Consulta. P.M de Patos. Não conhecimento. Determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a informação da CRJ (peça nº 6), o parecer técnico da Divisão de Apoio ao Jurisdicionado/DAJUR (peça nº 7), o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 10), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo não conhecimento da Consulta, determinando, todavia, o encaminhamento das informações técnicas apresentadas pela DAJUR

e pelo Ministério Público de Contas ao Consulente, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça nº 14).

Ausente por motivo justificado quando da apreciação do presente processo, a Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga.

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para compor o quórum substituindo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (ausente na Sessão por motivo justificado) e Jackson Nobre Veras, convocado para compor o quórum substituindo o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente na Sessão por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral José Araújo Pinheiro Júnior.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 04 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/015273/2021

ACÓRDÃO Nº 858/2021-SPL

DECISÃO N.º 1153/21

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO – CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO DE 2020).

RECORRENTE: DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO – PREFEITO.

ADVOGADO(S): MÁRCIO PEREIRA DA SILVA ROCHA - OAB/PI Nº 11687 (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 4).RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. prescrição. provimento.

A Instrução Normativa do TCE nº 03/2014, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas dos processos de tomadas de contas especial, estabelece no seu art. 8º: 2 “Salvo determinação em contrário do Tribunal de Contas, fica dispensada a instauração da tomada de contas especial, nas seguintes hipóteses: (...) II - houver transcorrido prazo superior a cinco anos entre a data provável de ocorrência do dano e a primeira notificação dos responsáveis pela autoridade administrativa competente. (Alterada pela Instrução Normativa TCE/PI nº 05, de 23 de agosto de 2018).

Sumário: Recurso de Reconsideração. P.M de Porto. Conhecimento. Provimento.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o parecer do Ministério Público de Contas (peça nº 13), a sustentação oral do advogado e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo conhecimento do Recurso de Reconsideração, e no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento, reformando-se o Acórdão nº 601/2021-SPL para excluir a imputação de débito, conforme e pelos fundamentos expostos na proposta de voto do Relator (peça nº 18).

Presentes os Cons. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (Presidente), Abelardo Pio Vilanova e Silva, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Cons. Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente por motivo justificado), Jackson Nobre Veras e Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 18 de novembro de 2021.

(assinado digitalmente)
Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

Decisões Monocráticas

PROCESSO: TC Nº 016571/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADO (A): IRACEMA ALVES RODRIGUES DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA/PI – IPMT

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR (A): LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO: Nº 025/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Iracema Alves Rodrigues de Oliveira, CPF nº 470.468.303-63, RG nº 1059581-SSP/PI, na condição de esposa do servidor falecido Sr. Antonio José de Oliveira, CPF nº 152.243.173-04, RG nº 318.707- PI, falecido em 18/07/20, outrora ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Agente de Portaria, referência “C4”, matrícula nº 007707, do quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento Urbano – SDU/ Centro/Norte de Teresina-PI, com fulcro no art. 21 da Lei Municipal nº 2.969/01, com a nova redação dada pela Lei Municipal nº 3.415/05, c/c o art. 16, I, da Lei nº 8.213/91 e o art. 105, I, todos do Decreto Federal nº 3.048/99.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria nº 946/2020 (peça 01 fl. 44/45), datada de 16/10/2020, publicada no DOM nº 2.884, datado de 26/10/2020 (peça 01, fls. 53/54), concessiva de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 1.351,36 (Um mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PENSÃO MENSAL POR MORTE	
Vencimentos com paridade, nos termos da Lei Complementar nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 1.351,36
TOTAL	R\$ 1.351,36

JULHO/2020 (Proporcional à data de óbito – 18.07.2018)	
(Seiscentos e dez reais e vinte e seis centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei federal nº 10.887/2004)	R\$ 610,26
AGOSTO e SETEMBRO/2020	
(Um mil, trezentos e cinquenta e um reais e trinta e seis centavos)	
TOTAL DOS PROVENTOS (nos termos do art. 2º, da Lei Federal nº 10.887/2004.	R\$ 1.351,36
TOTAL A PAGAR	R\$ 1.351,36

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 17 de Janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 000323/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO (A): NAIR ROBERTA LIMA OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA-IPMT

RELATOR SUBSTITUTO: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR (A): MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO: Nº 026/2022 – GAV

Trata o processo de ato de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, concedida à servidora NAIR ROBERTA LIMA OLIVEIRA, CPF nº 396.120.403-97, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional Administrativo, especialidade Auxiliar de Serviços, Referência “C3”, matrícula nº 033918, lotada na Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003, c/c o art. 2º da EC nº 47/2005, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) e o Parecer Ministerial (Peça 04), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.102/2020, de 19/11/2020 (peça 01, fls. 46/47), publicada no DOE nº 2.910 de 03/12/2020 (peça 01, fls. 58/59, com fulcro nos artigos 246, II, art. 373, art. 197, II, da Resolução nº 13/11 (Regimento Interno do TCE/PI) e art. 2º, IV, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, b, da Constituição Estadual, autorizando o seu registro com proventos mensais no valor de R\$ 1.311,96 (Um mil, trezentos e onze reais noventa e seis centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
• Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.	R\$ 1.311,96
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 1.311,96

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 18 Janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
Relator Substituto

PROCESSO: TC Nº 019873/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE

INTERESSADOS: ANA KARINE BARBOSA DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR SUBST.: CONS. SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR (A): RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO: Nº 027/2022 GAV

Trata o processo de ato de concessão de pensão por morte, requerida por Ana Karine Barbosa da Silva, CPF nº 621.709.293-04, na condição de filha inválida do servidor falecido, Sr. Antônio Barbosa de Sousa, CPF nº 047.201.803-53, falecido em 28.11.2010 (certidão de óbito à peça 01, fl. 13), outrora ocupante do cargo de Técnico da Fazenda Estadual, matrícula nº 207922-4, pertencente ao quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com fulcro na Lei Complementar nº 13/94, com nova redação dada pela Lei

nº 6.743/15, combinada com a Lei Complementar nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91 e art. 40, § 7º, II, da CF/88 com redação da EC nº 41/03.

Considerando a consonância do parecer ministerial (peça 04) com a informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno, JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.747/2020 - PIAUIPREV (peça 01 fl. 279), datada de 14/10/2020, com efeitos retroativos a 27/07/2020, publicada no DOE nº 265, datado de 14/12/21 (peça 01, fl. 283), concessivo de benefício de Pensão por Morte com os proventos mensais no valor de R\$ 4.899,25 (Quatro mil e oitocentos e noventa e nove reais e vinte e cinco centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, e art. 2º, da Lei nº 5.888/09 c/c art. 197, inciso IV do Regimento Interno, conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO			VALOR (R\$)			
VENCIMENTO	LEI Nº 6.410/2013			5.514,09			
VPNI - GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECAÇÃO.	ART.28 DA LC Nº 62/05			20,61			
TOTAL				5.534,70			
CÁLCULO DO DESCONTO PREVIDENCIÁRIO DA PENSÃO – Art. 40, §7º, da CF/88 com redação da EC nº 41/2003.							
(5.534,70 - 3416,54 * 70%) + 3416,54 = 4899,25							
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
ANA KARINE BARBOSA DA SILVA	09/10/1978	Filho (a) Inválido (a)	621.709.293-04	27/07/2020	Vitalícia	100,00	4.899,25

Encaminhe-se à Secretaria da Segunda Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI, para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro do TCE/PI, Abelardo Pio Vilanova e Silva, em Teresina, 18 Janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Substituto ALISSON FELIPE DE ARAÚJO
Relator Substituto

PROCESSO TC/000369/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

INTERESSADO: ANTÔNIO NUNES VIANA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PIRIPIRI

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 32/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria compulsória de interesse do servidor ANTÔNIO NUNES VIANA, CPF nº 065.470.523-20, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Classe A, matrícula nº 995099-3, lotado na Secretaria Municipal de Educação de Piripiri, com arrimo no Art. 40, §1º, II da CF/88 e Art. 38 da Lei Municipal nº 689/2011.

Considerando a consonância da informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 4), com o Parecer Ministerial (Peça 5), que constataram que o interessado atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 644/2021 – IPMPI, datada de 12/07/2021 (fls. 2.44), publicada no DOM de 11/08/2021 (fls. 1.45), concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos das seguintes parcelas: Salário Base de R\$ 1.100,00 (Art. 37 da Lei nº 512/2005). Total de Proventos R\$ 1.100,00. Art. 1º da Lei nº 10.887/2004 – Cálculo pela média (R\$ 1.145,72). Proporcionalidade – 12,81% (R\$ 146,77). Proventos a atribuir na inatividade - R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de janeiro de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/019746/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: VARLENE MARIA DE OLIVEIRA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CASTELO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 33/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por invalidez de interesse da servidora Verlene Maria de Oliveira, CPF nº 362.649.138-20, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional de Serviços Gerais, Matrícula nº 3381-1, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Castelo do Piauí, com arrimo no art. 40, § 1º, I, da CF/88 e art.33, da Lei Municipal 1.277/18.

Considerando a consonância da informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 196/2021 à fl. 1.56, datada de 14/12/2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios, edição nº IVCDLXX, em 15 de dezembro de 2021 (fls. 1.57), concessiva de aposentadoria ao interessado, com proventos compostos das seguintes parcelas:

COMPOSIÇÃO DO CÁLCULO DOS PROVENTOS	
Vencimento do cargo, conforme Lei Municipal nº 1.275, de 26 de abril de 2018	R\$ 1.100,00
Total da remuneração do cargo efetivo	R\$ 1.100,00
CÁLCULO DOS PROVENTOS PROPORCIONAIS	
Valor da média, da Lei federal nº 10.887/04	R\$ 1.151,54
Valor da remuneração do cargo	R\$ 1.100,00
Proporcionalidade (33,30%)	R\$ 371,80
TOTAL DOS PROVENTOS	R\$ 1.100,00

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de janeiro de 2022.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/019385/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCA VILARINHO ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 34/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição da servidora Francisca Vilarinho Araújo, CPF nº 396.375.573-34, RG nº 250.342-PI, no cargo de Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração, referência “C3”, matrícula nº 026650, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do município de Teresina-PI (SEMEC), com fundamento no art. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.260/2020 às fls. 1.25 a 1.26, datada de 28/12/2020, publicada no D.O.M nº 2.927, de 30/12/2020, concessiva de aposentadoria a interessada, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 1.311,96 – LCM nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 5.255/18) e b) Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio (R\$ 228,05 – art. 57 da LCM nº 3.746/08 c/c a Lei Municipal nº 5.255/18), totalizando a quantia de R\$

1.540,01 (um mil quinhentos e quarenta reais e um centavo), autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de janeiro de 2022.

(assinatura digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/016373/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO FRANCISCO BARROSO DA COSTA FILHO

INTERESSADA: TERESA MARIA DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 35/2022 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida em favor de TERESA MARIA DE ARAUJO, CPF nº 226.255.933-34, por si, na condição de cônjuge do Sr. Francisco Barroso da Costa Filho, CPF nº 066.933.639- 91, outrora ocupante do cargo de Agente de Trânsito, E, III, Nível Médio, vinculado ao(à) INATIVODETRAN – DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, matrícula nº. 0165212, falecido em 23/03/2021 (certidão de óbito, fls. 1.08), com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, 10.887/04 e art. 1º do DE 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019. A portaria foi publicada no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 225, em 15/10/2021 (fls. 1.194).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3 e 16), com o Parecer Ministerial (Peça 4 e 17), que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento

Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 1276/2021 (fls. 1.188), datada de 27/09/21, com efeitos retroativos a 23/03/2021, concessiva de pensão a esposa com os proventos compostos da seguintes forma: a

PROCESSO TC/015140/2020

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VFRBAS	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR (R\$)					
VENCIMENTO.	ART. 3º E 17 DA LEI Nº 6.470/13 C/C ART. 1º LEI Nº 6.933/16	2.430,78					
VANTAGEM PESSOAL.	ART. 20, § 2º DA LC Nº 38/04	16,00					
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL.	ART. 65 DA LC Nº 13/94	131,88					
TOTAL		2.578,66					
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS							
Título		Valor					
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria)		2.578,66 * 50% = 1.289,33					
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente(s))		257,87					
Valor total do Provento da Pensão por Morte:		1.547,20					
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO							
Título		Valor aplicar percentual por faixa	Valor apurado				
1ª Faixa (até um salário mínimo 100%)		1.100,00	1.100,00				
2ª Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)		447,20	268,32				
Valor do Benefício para o Rateio		-	1.368,32				
RATEIO DO BENEFÍCIO							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO (R\$)	VALOR
TERESA MARIA DE ARAUJO	28/01/1952	Cônjuge	226.255.933-34	23/03/2021	VITALÍCIO	100,00	1.368,32

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de janeiro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DA MORTE DO SEGURADO ANTÔNIO SILVA

INTERESSADA: FRANCISCA LUCIA ANTÃO DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 36/2022 – GKB

Trata-se de Pensão por Morte requerida em favor de FRANCISCA LUCIA ANTAO DE SOUSA, CPF nº 617.192.003-78, por si, na condição de companheira do Sr. ANTÔNIO SILVA, CPF não informado, falecido em 02/03/1995 (certidão de óbito à fl. 1.32), outrora ocupante do cargo de SUBTENENTE, do quadro de pessoal da POLICIA MILITAR DO ESTADO DO PIAUI, matrícula nº 903361P, com fundamento na Lei Complementar nº. 13/1994, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a Lei Complementar nº. 41/2004 e no(a) Art. 42, §2º da CF/88 c/c art. 58, §12 da CE/1989 c/c art. 67, da Lei Estadual nº. 5.378/2004, art.67 da Lei nº. 5.378/2004 e art. 5º da Lei 6.173/2012. A portaria foi publicada no D.O.E de nº 134, de 21 de julho de 2020 (fls. 1.55).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4) que atestaram a regularidade da instrução e o direito da requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria GP nº 1294/2020 – PIAUIPREV, às fls. 1.53, datada de 09/07/20, concessiva de pensão a companheira com os proventos compostos da seguintes forma: a) SUBSIDIO de R\$ 4.564,18 (anexo único da lei 6.173/12, acrescenta do pelo art. 1º, I, II, da lei nº 7.132/18 c/c art. 1º da lei nº 6.933/16); b) VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR de R\$ 369,24 (art. 55, inciso II da LC nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da lei nº 6.173/12); c) CURSO FORMACAO SARGENTO de R\$ 38,76 (Art.55, II, da LC nº 5.378/04 e Art.2º, Parágrafo Único da Lei nº 6173/12), totalizando o valor da pensão por morte no montante de R\$ 4.972,18 (quatro mil novecentos e setenta e dois reais e dezoito centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso IV, a, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara para, após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de janeiro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/014034/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REFORMA POR AGREGAÇÃO

INTERESSADO: ANTONIO GONÇALVES DA SILVA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAISSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 37/2022 - GKB

Trata o processo de Reforma por Agregação, com proventos proporcionais, de Antonio Gonçalves da Silva, CPF nº 349.824.773-53, matrícula nº 0132870, SUBTENENTE, da Polícia Militar do Piauí, de acordo com o art. 94; art. 95, III da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 51 e art. 52 da Lei nº 5.378/04. Ato publicado no D.O.E de p. 13, em 11 de dezembro de 2019 (fls. 1.140).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias e Pensões – DAP (Peça 3), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o Ato de Reforma por Agregação, de 11 de dezembro de 2019 (Peça 1, fls. 139), que resolve reformar o interessado, com proventos proporcionais com as seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO (4.564,18 * 33,76 / 30 = 4564,18)	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, ACRESCENTADO PELO ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$4564,18
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º, PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$77,51
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$4.641,69

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de janeiro de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/017499/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA PARA A RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: JOSÉ RAIMUNDO ALVES DE SOUSA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MARCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 38/2022 - GKB

Trata-se de processo de Transferência a pedido para a Reserva Remunerada, do Sr. José Raimundo Alves de Sousa, CPF nº 147.846.088-18, RG nº 10.9412- 91-PM-PI, 3º Sargento, Matrícula nº 0154105, lotado no 9º BPM de Teresina-PI, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com fundamento art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a consonância das Informações da Divisão Fiscalização de Atos de Pessoal (Peças 03), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o Ato de Inativação, datado de 26/10/2021 (fls. 1.157), cuja publicação ocorreu no D.O.E de nº 232, em 26/10/21 (fls. 1.158), que resolve transferir a pedido, para reserva remunerada o requerente, com proventos compostos das seguintes parcelas: a) Subsídio no valor de R\$ 3.593,12 (anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16) e b) VPNI – gratificação por curso de polícia militar no valor de R\$ 47,74 (art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12); totalizando a quantia de R\$ 3.640,86 (três mil seiscentos e quarenta reais e oitenta e seis centavos), autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de janeiro de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/011791/2020

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REFORMA POR INVALIDEZ

INTERESSADO: CLAUDIO JOSÉ DA COSTA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 39/2022 - GKB

Trata o processo de Reforma por Invalidez, de Claudio José da Costa, CPF nº 114.024.628-32, matrícula nº 0158160, CABO, lotado na 4BPM/PICOS-PI, do quadro de pessoal da Polícia Militar do Estado do Piauí, de acordo com o art. 94; art. 95, II, art. 98, IV da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 57, V da Lei nº 5.378/04; art. 32, §1º, I, II, III e IV e art. 33 do Decreto nº 15298/2013. Publicada no D.O.E de p. 13, em 28 de maio de 2020 (fls. 1.121).

Considerando a consonância da Informação da Divisão de Aposentadorias e Pensões – DAP (Peça 3), com o Parecer do Ministério Público de Contas (Peças 4), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente, DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal o Ato de Reforma por Invalidez, de 28 de maio de 2020 (Peça 1, fls. 127), que resolve reformar o interessado, com proventos integrais com as seguintes parcelas:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSÍDIO	Anexo único da Lei nº 6.173/12, acrescentado pelo art. 1º, I e II da Lei nº 7.132/18 c/c o art. 1º da Lei nº 6.933/16.	R\$ 3.526,64
VPNI – gratificação por curso de polícia militar	Art. 55, II da Lei nº 5.378/04 e art. 2º, parágrafo único da Lei nº 6.173/12.	R\$ 47,74
Proventos a Atribuir		R\$ 3.574,38

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso III, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de janeiro de 2022.

(assinatura digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC 016986/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

INTERESSADO: JOÃO FERNANDES CANTUÁRIO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA –IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 40/2022 - GKB

Trata o processo de Ato de REVISÃO DE PROVENTOS que culminou com a concessão de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e garantida a paridade ao servidor JOÃO FERNANDES CANTUÁRIO, CPF nº 065.757.653-00, matrícula nº 0028501, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, Especialidade Técnico em radiologia, Referência “B3”, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina – FMS, atualmente pertencente ao quadro de inativos do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Teresina –IPMT, com fundamento nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c o art. 2º da EC 47/2005.

Considerando a consonância da Informação da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DAFP (Peça 4), com o Parecer Ministerial (Peça 5), que atestaram a regularidade da instrução e o direito do requerente DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 1.097/20, de 19 de novembro de 2020 (Peça 1, fls. 39/40), publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, de 26 de novembro de 2020, referente a aposentadoria

da requerente, inicialmente materializada através da Portaria nº. 834/2016, de 20.05.2016, com proventos fixado da seguinte forma:

Proc. nº 025.0.121.062/2015

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): JOÃO FERNANDES CANTUÁRIO CARGO: Assistente Técnico de Saúde ESPECIALIDADE: Técnico em Radiologia LOTAÇÃO: FHT	MATRÍCULA: 028501 REFERÊNCIA: "B2" CPF: 065.757.653-00
• Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 4.730/2015	RS 1.468,03
PROVENTOS A RECEBER	RS 1.468,03

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, parágrafo único, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, enviar ao GED para o devido arquivamento eletrônico.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de janeiro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/018735/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS DE APOSENTADORIA

INTERESSADA: ROSA MARIA LOPES MONTEIRO LAURINDO

ÓRGÃO DE ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 41/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de revisão de proventos de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição com proventos integrais de interesse da servidora Rosa Maria Lopes Monteiro Laurindo, CPF nº 349.483.843-72, ocupante do cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Aux. de Cons. Odontológico, Referência "B3", matrícula nº 028127, regime estatutário do quadro permanente, lotada na Fundação Municipal de Saúde - FMS, com arrimo no art. 6º e 7º da EC nº 41/03, c/c o art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da informação da Diretoria de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3), com o Parecer Ministerial (Peça 4), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, julgar legal a Portaria nº 867/2021 (fls. 1.32/33), o novo Ato Concessório foi publicado no D.O.M nº 3.048 de 23 de junho de 2021 (fl. 1.49/50), alterando o primeiro ato concessivo (Portaria nº 1.628/18 - fls. 1.7/8), com proventos compostos pelas seguintes parcelas:

Processo nº 041.03787/2019

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): ROSA MARIA LOPES MONTEIRO LAURINDO CARGO: Assistente Técnico de Saúde ESPECIALIDADE: Auxiliar de Consultório Odontológico LOTAÇÃO: IPMT/FMS	MATRÍCULA: 028127 REFERÊNCIA: "B5" CPF: 349.483.843-72
<i>Remuneração do Cargo Efetivo</i>	
• Vencimentos, de acordo com a Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	RS 1.091,49
• Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	RS 228,05
PROVENTOS A RECEBER	RS 1.319,54

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, "b" da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 18 de janeiro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC- Nº 020002/2021

PROCESSO TC- Nº 018658/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: ANA LÚCIA TEIXEIRA DE CARVALHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 008/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora Ana Lúcia Teixeira de Carvalho, CPF nº 152.441.643-68, ocupante no cargo de Professor (a) 40 horas, Classe SL, Nível IV, Matrícula nº 061128-0, da Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 1559/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 262, do dia 09/12/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 3.781,96 (três mil, setecentos e oitenta e um reais e noventa e seis centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 17 de janeiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR INVALIDEZ

INTERESSADA: RITA RODRIGUES UCHOA

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE PEDRO II

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 009/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR INVALIDEZ, concedida à servidora Srª. RITA RODRIGUES UCHOA, CPF nº. 917.832.913-20, RG nº 1.797.791 - PI, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº. 12-2, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Pedro II, com arrimo no art. 6º - A da EC nº 41/03 com redação dada pela EC nº 70/12 c/c art. 18 da Lei Municipal nº 1.131/11, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 025/18 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição MMMDCVIII, do dia 29/06/2018, com proventos mensais no valor de R\$ 954,00 (novecentos e cinquenta e quatro reais), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 17 de janeiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 008288/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: SOLANGE MARIA DE ARAÚJO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 010/22 – GOR

Trata o processo de Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais, regra de transição da EC nº 41/03, concedida à servidora Solange Maria de Araújo, CPF nº 099.843.993-20, RG nº 154.687-PI, ocupante no cargo de Professor 40 horas, classe “SE”, nível IV, Matrícula nº 0695408, da Secretaria da Educação do Estado do Piauí, com arrimo no art. 6º, I, II, III e IV da EC nº 41/03.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 0452/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Estado do Piauí nº 089, do dia 04/05/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 4.193,55 (quatro mil, cento e noventa e três reais e cinquenta e cinco centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 17 de janeiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

PROCESSO TC- Nº 018823/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: VALDIRENE ROSA DA SILVA MELO

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMT - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 011/21 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor VALDIRENE ROSA DA SILVA MELO, CPF nº 274.683.303-44., ocupante do cargo de Professora de Segundo Ciclo, Classe “A”, Nível “II”, matrícula nº 004229, vinculada à Secretaria Municipal de Educação de Teresina - SEMEC, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), DECIDO, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria Nº 800/21 (Peça 01), concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial do Município de Teresina nº 3045, do dia 18/06/2021, com proventos mensais no valor de R\$ 9.777,51 (nove mil, setecentos e setenta e sete reais e cinquenta e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 17 de janeiro de 2022.

(Assinado Digitalmente)
Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

N.º PROCESSO: TC/019930/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: TRANSFERÊNCIA A PEDIDO PARA RESERVA REMUNERADA

INTERESSADO: ANTÔNIO LOPES DE OLIVEIRA FILHO

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATORA: CONS.ª FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

N.º DECISÃO: 022/2022 – GFI

Trata-se de Transferência para a Reserva Remunerada, a pedido, de Antônio Lopes de Oliveira Filho, CPF nº 349.518.143-15, RG nº 10.7851-86-PM-PI, patente de 2º Sargento, Matrícula nº 0139017, da Polícia Militar do Estado do Piauí, com base no art. 88, I e art. 89 da Lei nº 3.808/81 c/c o art. 52 da Lei nº 5.378/04.

Considerando a informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça nº 03), com o parecer ministerial (peça nº 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, JULGAR LEGAL a Portaria sem número (fl. 159, peça 01), datada de 26 de outubro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 232 (fl. 160, peça 01), datado de 26 de outubro de 2021, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso III, do Regimento Interno, com proventos no valor de R\$ 3.891,54 (três mil, oitocentos e noventa e um reais e cinquenta e quatro centavos) conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
SUBSIDIO	ANEXO ÚNICO DA LEI 6.173/12, COM REDAÇÃO DADA PELO ANEXO II DA LEI 7.081/2017, C/C OS ACRÉSCIMOS DADOS PELO ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16 E ART. 1º, I, II, DA LEI Nº 7.132/18, CONFORME O PARECER PGE/PP Nº 763/2021.	R\$3.843,80
VPNI - GRATIFICAÇÃO POR CURSO DE POLÍCIA MILITAR	ART. 55, INCISO II DA LC Nº 5.378/04 E ART. 2º CAPUT E PARÁGRAFO ÚNICO DA LEI Nº 6.173/12	R\$47,74
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$3.891,54

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio à Secretaria Administrativa/Seção de Arquivo para devolução ao órgão de origem.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

PROCESSO: TC/019867/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX – SEGURADA, MARIA DE NAZARETH CUNHA OLIVEIRA, CPF Nº 133.787.403-53, RG Nº 234.503-PI

INTERESSADO: GERALDO SOARES DE OLIVEIRA, CPF Nº 047.292.423-00, RG Nº 252.414-PI

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 25/2022 - GJC

Versam os presentes autos, sobre Pensão por Morte requerida por GERALDO SOARES DE OLIVEIRA, CPF nº 047.292.423-00, RG nº 252.414-PI, na condição de esposo da servidora falecida Sra. MARIA DE NAZARETH CUNHA OLIVEIRA, CPF nº 133.787.403-53, RG nº 234.503-PI outrora ocupante do cargo Professora, Classe “B”, Nível III, matrícula nº 0685801, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, falecida em 11/06/2021 (certidão de óbito à peça 1, fl. 11), com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, LC nº 13/94, art. 121 e seguintes, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 261, em 07/12/2021 (peça 1, fls. 182).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial Nº. 2021LA0030 (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA Nº 1328/2021 – PIAUIPREV (peça 1, fls. 177/178), datada de 11/10/2021, retroagindo seus efeitos a 11/06/2021, concessório da pensão em favor de GERALDO SOARES DE OLIVEIRA, na condição de esposa da servidora falecida em 11/06/2021 conforme documento à peça 1, fl. 11, Srs. Maria de Nazareth Cunha Oliveira, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$1.529,43 (mil, quinhentos e vinte e nove reais e quarenta e três centavos), conforme segue:

PROCESSO: TC/019340/2021

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.313/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$2.987,02
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$39,17
TOTAL	R\$3.026,19
CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria).	R\$3.026,19 *50% =R\$1.513,10
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)	R\$302,62
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	R\$1.815,71
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO	
Título	Valor a aplicar percentual por faixa – Valor apurado
1º Faixa (até um salário mínimo 100%).	R\$1.100,00 – R\$1.100,00
2º Faixa (60% do valor que exceder a um salário mínimo, limitado a dois salários mínimos)	R\$715,71 – R\$429,43
Valor do Benefício para Rateio	- R\$1.529,43
RATEIO DO BENEFÍCIO	

Os efeitos dessa Portaria retroagem 11/06/2021.

BENEFICIÁRIO

NOME: GERALDO SOARES DE OLIVEIRA; DATA NASC. 25/01/1948; DEP: CÔNJUGE; CPF: 047.292.423-00; DATA INÍCIO: 11/06/2021; DATA FIM: VITALÍCIO; % RATEIO: 100; VALOR (R\$): 1.529,43.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX – SEGURADA, MARIA JOSÉ HOLANDA DE SOUSA, CPF Nº 112.193.003-49, RG Nº 122.168-PI

INTERESSADO: MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, CPF Nº 227.900.633-20, RG Nº 170.633-PI

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 26/2022 - GJC

Versam os presentes autos, sobre Pensão por Morte requerida por MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, CPF nº 227.900.633-20, RG nº 170.633-PI, na condição de esposo da servidora falecida Sra. MARIA JOSÉ HOLANDA DE SOUSA, CPF nº 112.193.003-49, RG nº 122.168-PI outrora ocupante do cargo Professora, Classe “A”, Nível IV, matrícula nº 0353043, do quadro de pessoal da Secretaria de Educação do Estado do Piauí, falecida em 27/03/2021 (certidão de óbito à peça 1, fl. 7), com fundamento no art. 40, §§ 6º e 7º da CF/88, art. 57, §7º da CE/89, art. 121 e seguintes da LC 13/94, art. 42, §1º da ADCT da CE/89, Lei nº 10.887/04 e art. 1º do D.E nº 16.450/16, Art. 52 § 1º, § 2º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. Nº 261, em 07/12/2021 (peça 1, fls. 109).

Assim, considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 3) com o Parecer Ministerial Nº. 2021MA00111 (Peça 4) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº. 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a PORTARIA GP Nº 1416/2021 – PIAUIPREV (peça 1, fl. 105), datada de 26/10/2021, retroagindo seus efeitos a 27/03/2021, concessório da pensão em favor de MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, na condição de esposo da servidora falecida em 27/03/2021 conforme documento à peça 1, fl. 7, Sra. Maria José Holanda de Sousa, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso IV do Regimento Interno, com proventos mensais totalizando a quantia de R\$1.853,74 (mil, oitocentos e cinquenta e três reais e setenta e quatro centavos), conforme segue:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO	
VENCIMENTO (LC Nº 71/06 C/C LEI Nº 5.589/06, ACRESCENTADA PELO ART. 2º, I DA LEI Nº 7.313/18 (CONFORME DECISÃO DO TJ/PI NO PROC. Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16).	R\$2.875,34
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL (ART. 127 DA LC Nº 71/06).	R\$214,22
TOTAL	R\$3.089,56

CÁLCULO DO VALOR DO BENEFÍCIO PARA RATEIO DAS COTAS	
Título	
Valor da Cota Familiar (Equivalente a 50% do Valor da aposentadoria).	R\$3.089,56*50% = R\$1.544,78
Acréscimo de 10% da cota parte (Referente a 1 dependente)	R\$308,96
Valor total do Provento da Pensão por Morte:	R\$1.853,74
RECÁLCULO DO VALOR POR ACÚMULO DE BENEFÍCIO	
RATEIO DO BENEFÍCIO	

Os efeitos dessa Portaria retroagem 27/03/2021.

BENEFICIÁRIO

NOME: MANOEL RODRIGUES DE SOUSA; DATA NASC. 29/11/1941; DEP: CÔNJUGE; CPF: 227.900.633-20; DATA INÍCIO: 27/03/2021; DATA FIM: VITALÍCIO; % RATEIO: 100; VALOR (R\$): 1.853,74.

Encaminhem-se à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, ao Arquivo do TCE/PI para as providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/019819/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: AFONSO NUNES FONSECA, CPF Nº 145.417.503-68.

PROCEDÊNCIA: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº. 27/2022 – GJC

Tratam os autos de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, concedida ao servidor Sr. AFONSO NUNES DA FONSECA, CPF nº 145.417.503-68, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviço, Classe III, padrão “E”, Matrícula nº 074056-0, da Secretaria de Estado da Educação, com arrimo no art. 43 II, III, IV, V e § 6º I do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/19, regra de pontos, garantida a paridade. O Ato Concessório foi publicado no D.O.E. nº 262 em 09 de dezembro de 2021 (peça 1, fl. 236).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial Nº. 2022RA0057 (Peça 04), DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 373 da Resolução 13/11 – Regimento Interno, julgar legal a PORTARIA GP Nº 1515/2021 – PIAUÍPREV (Peça 1, fls. 234), em 29 de novembro de 2021, concessiva da aposentadoria ao requerente Afonso Nunes da Fonseca, nos termos o art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II do Regimento Interno, com proventos mensais no valor de R\$ 1.204,98(mil, duzentos e quatro reais e noventa e oito centavos), conforme segue:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS	
VENCIMENTO, ART. 25 DA LC Nº 71/06, C/C LEI 5.589/06, C/C ART. 2º, II DA LEI Nº 7.131/18 (DECISÃO TJ/PI NO PROCESSO Nº 2018.0001.002190-1) C/C ART. 1º DA LEI Nº 6.933/16	R\$1.161,60
VANTAGENS REMUNERATÓRIAS (CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 33/03)	
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL – ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$43,38
PROVENTOS A RECEBER	R\$1.204,98

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao GED para a devida digitalização e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em Teresina, 18 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO
- RELATOR -

PROCESSO: TC/019846/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: SÔNIA MARIA ALVES SOARES (CPF Nº 240.504.313-00)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 17/2022-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora SÔNIA MARIA ALVES SOARES, CPF nº 240.504.313-00, matrícula nº 003802, no cargo de Professora de Primeiro Ciclo, classe “A”, nível III, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação (SEMEC) de Teresina-PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.942, em 20 de janeiro de 2021 (fls. 127 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAPO 21977/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 11204/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 024/2021, de 13 de janeiro de 2021 (fls. 119 e 120, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 8.259,31 (Oito mil, duzentos e cinquenta e nove reais e trinta e um centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): SÔNIA MARIA ALVES SOARES	
CARGO: Professora de Primeiro Ciclo	MATRICULA: 003802
ESPECIALIDADE: Classe “A”	NÍVEL: “III”
LOTAÇÃO: SEMEC	CPF: 240.504.313-00

• Vencimentos, de acordo com a Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020.....	R\$ 6.294,05
• Gratificação de Incentivo à Docência, nos termos do art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com nova redação dada pela Lei Complementar Municipal nº 3.951/2009), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020.....	R\$ 1.335,86
• Incentivo por Titulação, de acordo com o art. 36, da Lei Municipal nº 2.972/2001 (com alterações posteriores, em especial pela Lei Municipal nº 4.141/2011), c/c a Lei Municipal nº 5.501/2020.....	R\$ 629,40
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 8.259,31

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/019761/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: MARIA DO SOCORRO BEZERRA MARQUES (CPF Nº 132.417.883-34)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 18/2022-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora MARIA DO SOCORRO BEZERRA MARQUES, CPF nº 132.417.883-34, matrícula nº 007604, no cargo de Técnico de nível Superior, especialidade Assistente Social, Referência “C4”, do quadro de pessoal da Superintendência de Desenvolvimento Urbano (SAAD) de Teresina-PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 3.009, em 30 de abril de 2021 (fls. 94 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 21990/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARPVN 11206/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 477/2021, de 16 de abril de 2021 (fls. 86 e 87, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 7.936,52 (Sete mil, novecentos e trinta e seis reais e cinquenta e dois centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): SÔNIA MARIA ALVES SOARES	
CARGO: Técnico de Nível Superior	MATRICULA: 007604
ESPECIALIDADE: Assistente Social	REFERÊNCIA: “C4”
LOTAÇÃO: SAAD-CENTRO	CPF: 132.417.883-34
• Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018.....	R\$ 6.526,98
• Gratificação de Nível Superior, nos termos do art. 58 da Lei Municipal nº 3.746/2008.....	R\$ 488,85
• Gratificação de Simbologia – DAM-2, nos termos do art. 185 da Lei Municipal nº 2.138/1992.....	R\$ 920,69
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 7.936,52

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/017956/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: EZILENE DO NASCIMENTO SILVA (CPF Nº 226.823.093-72)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 19/2022-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS, concedida à servidora EZILENE DO NASCIMENTO SILVA, CPF nº 226.823.093-72, no cargo de Técnico da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, matrícula nº 0028045, da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí, com arrimo no art. 3º, I, II, III e parágrafo único da EC nº 47/05 c/c Mandado de Segurança nº 0704438-89.2019.8.18.0000, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Estado, nº 232 em 26 de outubro de 2021 (fls. 238 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 21944/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARLMN 11161/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP Nº: 1397/2021 - PIAUIPREV, de 25 de outubro de 2021 (fls. 237, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), resolveu anular a Portaria de Nº 1046/2021, datada de 09 de agosto de 2021, publicada no Diário Oficial Nº 177 de 17 de agosto de 2021 e conceder a aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 10.670,65 (Dez mil, seiscentos e setenta reais e sessenta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LC Nº 62/05 ACRESCENTADA PELA LEI Nº 6.410/13 C/C ART. 1º DA LEI Nº 6933/16	R\$5.690,65

Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
VPNI – GRATIFICAÇÃO GIA – METAS	MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0704438- 89.2019.8.18.0000	R\$1.380,00
VPNI – GRATIFICAÇÃO DE INCREMENTO DE ARRECAÇÃO	DECISÃO JUDICIAL (PROCESSO Nº 0750575- 61.2021.8.18.0000)	R\$3.600,00
PROVENTOS A ATRIBUIR		R\$10.670,65

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/017169/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: PENSÃO POR MORTE EM RAZÃO DO FALECIMENTO DA EX-SEGURADA RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA

INTERESSADO: LOURIVAL SOUSA DA SILVA, CPF Nº 156.267.503-63

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

DECISÃO Nº 20/2022-GDC

Versam os presentes autos, sobre PENSÃO POR MORTE, em favor do Sr. LOURIVAL SOUSA DA SILVA, CPF nº 156.267.503-63, para si, na condição de cônjuge da Sra. RAIMUNDA PEREIRA DE SOUZA, CPF nº 099.434.983-15, Matrícula nº 016182-9, ocupante do cargo de Auxiliar de Escritório, do quadro de pessoal inativo da Loteria Estadual do Piauí – IAPEP, falecido em

23/08/2015, nos termos da LC nº 13/94, com nova redação dada pela Lei nº 6.743/2015, combinada com a LC nº 40/04, Lei nº 10.887/04, Lei nº 8.213/91, Art. 40, § 7º, I da CF/88 com redação da EC nº 41/2003, para fins de registro da legalidade do benefício Previdenciário da Pensão, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 230, de 22 de outubro de 2021 (fls. 212 da peça nº 1 do Processo Eletrônico).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 deste processo – INFPEN 5791/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 deste processo - PARRRB 10666/2022), em cumprimento ao disposto no artigo 86, III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, IV, e art. 246, II, c/c o art. 382 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 1.270/21 – PIAUÍ PREV, datada de 24 de setembro de 2021 (fls. 208 peça nº 1 do Processo Eletrônico – Pensão), concessiva da pensão ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com benefício no valor de R\$ 1.305,16 (Mil, trezentos e cinco reais e dezesseis centavos), conforme discriminação abaixo:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO							
VERBAS	FUNDAMENTAÇÃO		VALOR (R\$)				
VENCIMENTO .	Lei 4.761/95		0,04				
VANTAGEM PESSOAL .	Art. 17 da Lei 4.459/92		1.305,11				
GRATIFICAÇÃO ADICIONAL .	Art. 65 LC nº 12/94		0,01				
TOTAL.			1.305,16				
BENEFICIÁRIO (S)							
NOME	DATA NASC.	DEP.	CPF	DATA INÍCIO	DATA FIM	% RATEIO	VALOR (R\$)
LOURIVAL SOUSA DA SILVA	20/07/1939	Cônjuge	156.267.503-63	24/09/2015	VITALICIO	100,00	1.305,16

Afirma-se que os efeitos da Portaria retroagem a 26/08/2021.

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 14 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/019207/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS

INTERESSADA: DORALICE CARDOSO ALMEIDA (CPF Nº 275.133.783-04)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 21/2022-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS concedida à servidora DORALICE CARDOSO ALMEIDA, CPF nº 275.133.783-04, matrícula nº 027924, no cargo de Assistente Técnico de Saúde, especialidade Técnico em Enfermagem, Referência “C2”, do quadro de pessoal da Fundação Municipal de Saúde de Teresina - FMS, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º da EC nº 47/05, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial do Município de Teresina, nº 2.869, em 02 de outubro de 2020 (fls. 55 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – INFAP 22011/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico – PARMMV 10182/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 852/2020, de 17 de setembro de 2020 (fls. 47 e 48, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 2.356,35 (Dois mil, trezentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DE PROVENTOS MENSAIS	
SERVIDOR (A): DORALICE CARDOSO ALMEIDA	
CARGO: Assistente Técnico de Saúde	MATRICULA: 027924
ESPECIALIDADE: Técnico em Enfermagem	REFERÊNCIA: “C2”
LOTAÇÃO: FMS	CPF: 275.133.783-04

Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.479/2019.....	R\$ 2.356,35
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 2.356,35

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envie-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)

Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/010350/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: GILDENITA RIBEIRO DE BRITO SANTOS (CPF Nº 816.219.903-97)

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE JUREMA - FMPS

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS

DECISÃO Nº 22/2022-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida à servidora GILDENITA RIBEIRO DE BRITO SANTOS, CPF nº 816.219.903-97, matrícula nº 72, no cargo de Professora 40 horas, Classe “C”, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal da Educação de Jurema-PI, com arrimo no art. 23 c/c 29 da lei 005/2009 c/c art. 6º da EC nº 41/03 c/c §5º do art. 40 da CF/88, para fins de registro do ato de inativação publicado no Diário Oficial dos Municípios, Edição IVCCXXVII, em 04 de agosto de 2020 (fls. 49 da peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 4 do processo eletrônico – INFAP 22031/2022) com o parecer ministerial (peça nº 5 do processo eletrônico – PARMMV 10189/2022), e em cumprimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II,

e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicado no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL a Portaria nº 046/2020, de 03 de agosto de 2020 (fls. 47 e 48, peça nº 2 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria à requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 5.067,18 (Cinco mil e sessenta e sete reais e dezoito centavos) conforme discriminação abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUREMA			
PROCESSO Nº. 002/2020			
A.	Vencimento, de acordo com o artigo 30, 2º, da Lei nº 34 de 22/02/2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, do sistema de ensino do público do Município de Jurema - PI e dá outras providências.....	R\$	3.504,10
B.	Regência nos termos do art. 34, inciso IV, da Lei nº 34 de 22/02/2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, do sistema de ensino do público do Município de Jurema - PI e dá outras providências.....	R\$	525,62
C.	Gratificação Tempo de Serviço, nos termos do art. 34, inciso I, da Lei nº 34 de 22/02/2000, que dispõe o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, do sistema de ensino público do Município de Jurema – PI e dá outras providências...	R\$	525,62
D.	Gratificação de Incentivo a Qualificação, nos termos do art. 35, inciso II, da Lei nº 34 de 22/02/2000, que dispõe sobre o Plano de Carreira e de Remuneração do Magistério, do sistema de ensino público do Município de Jurema-PI e dá outras providências.....	R\$	511,84
TOTAL A RECEBER		R\$	5.067,18

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 18 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO: TC/018817/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: JOÃO DE DEUS GOMES DA SILVA

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 012/22 - GJV

Trata-se de APOSENTADORIA POR IDADE E POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, regra de Transição EC nº 41/03, concedida a JOÃO DE DEUS GOMES DA SILVA, CPF nº 131.803.473-68, ocupante do cargo Assistente Técnico Administrativo, especialidade Auxiliar de Administração Tributária, Referência “C6”, matrícula nº 000242, vinculada à Secretaria Municipal de Finanças de Teresina - SEMF, com arrimo no arts. 6º e 7º da EC nº 41/2003 c/c art. 2º da EC nº 47/05.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 760/2021 – D.O.M. nº 3.041 de 14/06/2021, concessiva da aposentadoria ao requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II, do Regimento Interno, com benefício composto conforme quadro abaixo:

Discriminação e Fundamentação Legal de Proventos Mensais	
Proc. nº 042.0992/2021	
SERVIDOR (A): JOÃO DE DEUS GOMES DA SILVA	
CARGO: Assistente Técnico Administrativo	MATRÍCULA: 000242
ESPECIALIDADE: Auxiliar de Administração Tributária	REFERÊNCIA: “C6”
LOTACÃO: SEMF	CPF: 131.803.473-68
• Vencimentos, nos termos da Lei Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 1.433,63
• Gratificação de Produtividade Operacional de Nível Médio, nos termos do art. 57, da Lei Complementar Municipal nº 3.746/2008, c/c a Lei Municipal nº 5.255/2018	R\$ 228,05
• Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - VPNI, nos termos da Lei Municipal nº 4.111/2011	R\$ 4.498,18
PROVENTOS A RECEBER	R\$ 6.159,86

Total dos proventos a receber: R\$ 6.159,86 (SEIS MIL CENTO E CINQUENTA E NOVE REAIS E OITENTA E SEIS CENTAVOS).

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator

PROCESSO: TC/018837/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: FRANCISCA MARIA AZEVEDO GUIMARÃES

PROCEDÊNCIA: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE TERESINA - IPMT

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 013/22 - GJV

Tratam os autos de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição (Regra de Transição da EC nº 41/03) – Instituto de Previdência do Município de Teresina-PI, concedida à servidora Francisca Maria Azevedo Guimarães, CPF nº 595.856.323-20, RG nº 711.273-PI, ocupante do cargo de Professora de Primeiro Ciclo, classe “A”, nível II, Matrícula nº 004139, da Secretaria Municipal de Educação de Teresina-PI, com arrimo nos arts. 6º e 7º da EC nº 41/03 c/c o art. 2º da LC nº 47/05, c/c o art. 40, § 5º da CF/88.

Considerando a consonância da Informação apresentada pela Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (Peça 03) com o Parecer Ministerial (Peça 04) DECIDO, com fulcro nos artigos 246, II, c/c o art. 382 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno JULGAR LEGAL a Portaria GP nº 200/2021 – D.O.M. nº 2.978 de 10/03/2021, concessiva da aposentadoria à requerente, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual, autorizando o seu registro, conforme o art. 197, inciso II,

do Regimento Interno, com benefício composto pelas seguintes parcelas: a) Vencimentos (R\$ 6.923,44 – Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.501/2020); b) Gratificação de Incentivo à Docência (R\$ 1.469,39 – art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 3.951/09 e Lei Municipal nº 5.501/2020); e c) Incentivo por Titulação (R\$ 692,34 – art. 36 da Lei Municipal nº 2.972/01 c/c a Lei Municipal nº 4.141/11 e Lei Municipal nº 5.501/2020), totalizando a quantia de R\$ 9.085,17 (NOVE MIL E OITENTA E CINCO REAIS E DEZESSETE CENTAVOS),

Encaminhem-se à Primeira Câmara, para fins de publicação desta decisão e transcurso do prazo recursal e, em seguida, envio ao Setor de Arquivo para fins de arquivamento e posterior devolução ao órgão de origem.

Teresina (PI), 18 de janeiro de 2022.

(assinado digitalmente)
JACKSON NOBRE VERAS
Conselheiro Substituto
Relator



**TCE-PI RETORNA
COM AS SESSÕES
PRESENCIAIS**

AS SESSÕES RETORNARAM AO HORÁRIO DE 09H. A TRANSMISSÃO
DAS SESSÕES DO TCE-PI CONTINUA PELO CANAL DO YOUTUBE.

**1ª CÂMARA
TERÇA-FEIRA** | **2ª CÂMARA
QUARTA-FEIRA** | **PLENÁRIO
QUINTA-FEIRA**

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
25/01/2022 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 001/2022

CONS. OLAVO REBÊLO

QTDE. PROCESSOS - 09 (NOVE)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/007727/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Carlos Augusto de Araújo Braga - Prefeito Municipal
 Unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO DE ARAÚJO BRAGA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SANTA FILOMENA Advogado(s): Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) e outros (Procuração: fl. 01 da peça 47) INTERESSADO: ANTÔNIO SANTOS DE SOUSA SILVA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SANTA FILOMENA INTERESSADO: ARACI ORSANO PEREIRA CARNEIRO - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SANTA FILOMENA INTERESSADO: MARIA EMÍLIA LUSTOSA MATOS DE ALENCAR - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SANTA FILOMENA INTERESSADO: FERNANDO BRITO LUSTOSA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SANTA FILOMENA Advogado(s): Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) (Procuração: fl. 01 da peça 28)

TC/003082/2016

PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)

Interessado(s): Raimundo Ferreira Nunes - Prefeito Municipal

Unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Dados complementares: Processo(s) apensado(s): TC/010683/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na contratação sem licitação de assessorias jurídica e contábil. Denunciado(s): Antônio Moacir Marques de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Wytallo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) - (Procuração: fl. 05 da peça 08). TC/002535/2016 - Denúncia sobre suposta acumulação indevida de cargos públicos. Denunciado(s): Raimundo Ferreira Nunes - Prefeito Municipal; Marianne Wanessa Lima Ferreira Nunes - Ordenadora de Despesas; Jose Manoel Ferreira da Silva - Gestor do FMS; Antônio Moacir Marques de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal; Rosângela Pessoa Soares Vasconcelos - Vereadora. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Marcelo Veras de Sousa (OAB/PI nº 3.190) e outro - (Procuração: Rosângela Pessoa Soares Vasconcelos/Vereadora - fl. 16 da peça 14). Rafael Oliveira Santos (OAB/PI nº 11.430) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 06 da peça 15; Ordenadora de Despesas - fl. 07 da peça 15; Gestor do FMS - fl. 08 da peça 15) TC/012968/2016 - Representação cumulada com pedido de medida cautelar "Inaudita Altera Pars" referente ao fato de que até a presente data o gestor da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí não encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos (Documentação Web - janeiro a março), essenciais ao início da análise da prestação de contas. Representado(s): Antônio Moacir Marques de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Wytallo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) - (Procuração: fl. 03 da peça 16). TC/021970/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Câmara Municipal. Denunciado(s): Antônio Moacir Marques de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal. TC/022100/2016 - Representação sobre supostas irregularidades na Administração Municipal. Representado(s): Raimundo Ferreira Nunes - Prefeito Municipal. TC/004422/2016 - Representação referente a débitos do município de São Pedro do Piauí, junto à ELETROBRÁS-Distribuição Piauí. Representado(s): Raimundo Ferreira Nunes - Prefeito Municipal. TC/010011/2016 - Representação sobre supostas irregularidades quanto ao envio a menor do valor do duodécimo à Câmara Municipal de São Pedro do Piauí-PI. Representado(s): Raimundo Ferreira Nunes - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representante(s): Wytallo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837)

e outro - (Procuração: fl.05 da peça 02). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.509/17 (peça 26). TC/000993/2017 - Denúncia sobre supostas irregularidades na Câmara Municipal de São Pedro do Piauí-PI (exercício financeiro de 2016), mais especificamente quanto à exoneração do denunciante do cargo de Controlador da Câmara Municipal. Denunciado(s): Antônio Moacir Marques de Oliveira - Presidente da Câmara Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Wytallo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) e outro - (Procuração: Presidente da Câmara Municipal - fl. 03 da peça 11). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.434/17 (peça 23). TC/001368/2016 - Representação sobre supostas irregularidades na movimentação de recursos do FUNDEB/FUNDEF. Representado(s): Raimundo Ferreira Nunes - Prefeito Municipal; Marianne Wanessa Lima Ferreira - Secretária Municipal de Finanças; e Elina Maria Castelo Branco Nunes - Gestora do FUNDEB. Advogado(s) do(s) Representado(s): Rafael Oliveira Santos (OAB/PI nº 11.430) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 04 da peça 19; Secretária Municipal de Finanças - fl. 03 da peça 19; Gestora do FUNDEB - fl. 02 da peça 19). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.340/18 (peça 30). INTERESSADO: RAIMUNDO FERREIRA NUNES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 44) ; Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira (OAB/PI nº 17.571) (Procuração: fl. 01 da peça 86) INTERESSADO: MARIANNE WANESSA LIMA FERREIRA NUNES - PREFEITURA (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 44) INTERESSADO: ELINA MARIA CASTELO BRANCO NUNES - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 44) INTERESSADO: ANTÔNIO MOACIR MARQUES DE OLIVEIRA - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO PEDRO DO PIAUI Advogado(s): Wytallo Veras de Almeida (OAB/PI nº 10.837) (Procuração: fl. 04 da peça 45)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/013709/2018**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 01 da peça 38)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS

TC/006191/2015**TOMADA DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2015)**

Interessado(s): José Francisco de Sousa - Prefeito Municipal (01/01 a 30/09/2015 e 21/12 a 31/12/2015), Francilândio da Silva Carvalho - Prefeito Municipal (01/10 - 26/10/2015 e 29/10 - 15/11/2015) e Francisco de Assis Brito - Prefeito Municipal (16/11 a 20/12/2015) Unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO Dados complementares: Processo(s) Apensado(s): TC/015883/2015 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" o referente ao fato de que até a presente data, o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas, todos os documentos (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e DOCUMENTAÇÕES WEB), essenciais ao início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Julião-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): José Francisco de Sousa - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 2.369/2015 (peça 10). TC/0002409/2016 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars" referente ao fato de que até a presente data o gestor não encaminhou a este Tribunal de Contas todos os documentos (SAGRES-CONTÁBIL, SAGRES-FOLHA, Documentação comprobatória das despesas e DOCUMENTAÇÕES WEB), essenciais ao

início da análise da prestação de contas da Prefeitura Municipal de São Julião-PI (exercício financeiro de 2015). Representado(s): José Francisco de Sousa - Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Representado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) - (Sem procuração nos autos - Petição à peça 14). INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/01/15 à 30/09/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro (Procuração - fl. 12 da peça 47) INTERESSADO: FRANCILANDIO DA SILVA CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 01/10/15 à 26/10/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 77) INTERESSADO: FRANCILANDIO DA SILVA CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 29/10/15 à 15/11/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 77) INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS BRITO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 16/11/15 à 20/12/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO INTERESSADO: JOSÉ FRANCISCO DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) De: 21/12/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JULIAO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro (Procuração - fl. 12 da peça 47) INTERESSADO: MARINALVA DA SILVA ALENCAR - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/02/15 à 30/09/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JULIAO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro (Sem procuração - Petição à peça 47) INTERESSADO: CLEONY CLAUDIDES CARVALHO BRITO - FUNDEB (GESTOR(A)) De: 01/11/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JULIAO INTERESSADO: RENALDO RAMOS RODRIGUES - FMS (GESTOR(A)) De: 02/02/15 à 30/09/15 Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO JULIAO INTERESSADO: RENALDO RAMOS RODRIGUES-UMS (DIRETOR(A)) Sub-unidade Gestora: UMS-DAVID B. DE ALENCAR / SAO JULIAO INTERESSADO: PAULO ROBERTO DE SOUSA COSTA - FMPS (GESTOR(A)) De: 01/01/15 à 30/09/15 Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) e outro (Sem procuração - Petição à peça 47) INTERESSADO: FRANCILANDIO DA SILVA CARVALHO - FMPS (GESTOR(A)) De: 01/10/15 à 31/10/15 Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE

PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 77) INTERESSADO: HELOISA ROSANA DA SILVA - FMPS (GESTOR(A)) De: 01/11/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE SAO JULIAO INTERESSADO: FRANCILANDIO DA SILVA CARVALHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 01/01/15 à 30/09/15 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JULIAO Advogado(s): Waldemar Martinho Carvalho de Meneses Fernandes (OAB/PI nº 3.944) e outros (Procuração - fl. 03 da peça 77) INTERESSADO: LEURENY COSTA SOBRINHO - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) De: 14/11/15 à 31/12/15 Sub-unidade Gestora: CAMARA DE SAO JULIAO Advogado(s): José David de Brito Júnior (OAB/PI nº 5.855) e outros (Procuração - fl. 04 da peça 55)

INATIVACÃO - APOSENTADORIA

TC/005350/2021**APOSENTADORIA**

Interessado(s): Maria da Cruz Pereira dos Santos Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/000421/2020**DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Firmino da Silveira Soares Filho - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: SECRETARIA DO MEIO-AMBIENTE DE TERESINA Objeto: Denúncia sobre supostas ilegalidades e restrição à competitividade no Edital da Concorrência Pública nº 002/2019 - SEMDUH - RELANÇAMENTO - Processo Administrativo nº 042.2910/2019. Dados complementares: Responsáveis: Raimundo Nonato Moura Rodrigues - Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos/Denunciado; Nayara Daniela Barros Silva - Presidente da CPL/Denunciada, Alexandre Dumas de Castro Moura - Denunciado, Fernanda de Sousa Abreu - Pregoeira e Membro da CPL/Denunciada, Luis Carlos Pirajá Júnior - Denunciado, e Sra. Alzirene Borges Pereira Freire - Pregoeira e Membro da CPL/Denunciada. Advogado(s): Joaquim Hilário da Rocha (OAB/

PI nº 6.359) (Procuração: Secretário da SEMA/Denunciado - fl. 23/24 da peça 19) ; Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Procuração: Presidente da CPL/Denunciada - fl. 23/24 da peça 19) ; Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Procuração: Fernanda Sousa Abreu - fl. 23/24 da peça 19) ; Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Procuração: Alzirene Borges Pereira Freire - fl. 23/24 da peça 19) ; Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Procuração: Alexandre Dumas de Castro Moura - fl. 23/24 da peça 19) ; Joaquim Hilário da Rocha (OAB /PI nº 6.359) (Procuração: Luis Carlos Pirajá Júnior - fl. 23/24 da peça 19)

TC/010040/2020

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): José Magno Soares da Silva - Prefeito Municipal/ Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE CASTELO DO PIAUI Objeto: Denúncia sobre supostas ilegalidades em procedimento licitatório, Pregão nº 002/ 2019. Advogado(s): Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado – fl. 01 da peça 29)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022081/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Benedita Vilma Lima - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL INTERESSADO: BENEDITA VILMA LIMA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL INTERESSADO: ROSA MARIA DE MELO LIMA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE SAO JOAO DO ARRAIAL INTERESSADO: ALCIONEIDE GOMES LOPES - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE SAO JOAO DO ARRAIAL INTERESSADO: ZÉLIA MARIA DE OLIVEIRA - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE SAO JOAO DO ARRAIAL INTERESSADO: JOÃO ALVES DA CRUZ - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) De: 01/01/19 à 31/10/19 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL INTERESSADO: DANIEL DA PAZ DE SAMPAIO

ALVES - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) De: 01/11/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL INTERESSADO: ABDORAL MELO DA SILVA - SECRETARIA DE ADM. E FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE SAO JOAO DO ARRAIAL

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/015175/2020

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Patrícia Mara da Silva Leal Pinheiro - Prefeita Municipal/ Denunciada Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Objeto: Suposta irregularidade referente ao não pagamento de parcelamentos dos débitos de energia. Advogado(s): Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB/PI nº 7.369-A) e outros (Procuração: Denunciante - fls. 17/18 da peça 01) ; Rogério Aislan Marques Moura Silva (OAB/PI nº 12.833) (Substabelecimento com reserva de poderes: Denunciante - fl. 19 da peça 01) ; Raul Manoel Gonçalves Pereira (OAB/PI nº 11.168) (Substabelecimento com reserva de poderes: Denunciante - fl. 20 da peça 01)

CONS. KLEBER EULÁLIO

QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/007099/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Roger Coqueiro Linhares - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Dados complementares: Processo(s) apensado(s): TC/026923/2017 (Admissão de Pessoal - Processo Seletivo - Edital nº 001/2017); Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.944/2018 (peça 32). Processo(s) apensado(s): TC/ 005708/2019 (Pedido de Reexame); Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.257/19 (peça 21). INTERESSADO: ROGER COQUEIRO LINHARES - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JOSE DE FREITAS Advogado(s): Valdílio Sousa Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) (Substabelecimento sem reserva de poderes: fl. 01 da peça 62)

TC/017004/2020

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Amilton Nogueira dos Santos - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI INTERESSADO: ARNILTON NOGUEIRA DOS SANTOS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE NOVO ORIENTE DO PIAUI

TC/022187/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): José Santos Rego - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ SANTOS REGO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE IPIRANGA DO PIAUI Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) e outros (Procuração: fl. 18 da peça 20)

INATIVAÇÃO - PENSÃO POR MORTE

TC/016315/2021

PENSÃO

Interessado(s): Maria de Fátima Araújo Costa Unidade Gestora: IPMT-FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE TERESINA

TC/018596/2021

PENSÃO

Interessado(s): João do Nascimento Pereira Unidade Gestora: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005521/2019

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito Municipal/Denunciado; Eliaquim Sousa Nunes - Secretário Municipal da Educação/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Objeto: Supostas irregularidades na Inexigibilidade de Licitação nº 012/2019. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 08 da peça 20)

CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 06 (SEIS)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022073/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Adalberto Gerardo Rocha Mascarenhas - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO INTERESSADO: ADALBERTO GERARDO ROCHA MASCARENHAS - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO Advogado(s): Francisco de Assis Alves de Neiva (OAB/PI nº 4.521) (Procuração - fl. 01 da peça 32) INTERESSADO: CENISMAR OLIVEIRA MASCARENHAS - FMS (ORDENADOR DE DESPESAS) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO INTERESSADO: ANA PAULA BARREIRA MACIEL - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (PRESIDENTE DA CPL) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIACHO FRIO

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011281/2018

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)

Interessado(s): Marcos Antônio Parente Elvas Coelho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS INTERESSADO: MARCOS ANTÔNIO PARENTE ELVAS COELHO - PREFEITURA

(PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BOM JESUS Advogado(s): Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Procuração - fl. 41 da peça 24)

TC/022263/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Arnaldo Araújo Pereira da Costa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI INTERESSADO: ARNALDO ARAÚJO PEREIRA DA COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração: fl. 01 da peça 40)

TC/016902/2020

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): José Joaquim de Sousa Carvalho - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI INTERESSADO: JOSÉ JOAQUIM DE SOUSA CARVALHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CABECEIRAS DO PIAUI

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/006679/2020

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Arnaldo Araújo Pereira da Costa - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRA DO PIAUI Objeto: Supostas irregularidades nos repasses dos valores retidos na folha de pagamento dos servidores públicos, em razão de empréstimos consignados.

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/004933/2020

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Manoel de Moura Neto - Gestor da Fundação Municipal

de Saúde/ Representado; Luiz Carlos Pirajá Júnior - Pregoeiro/ Representado Unidade Gestora: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE TERESINA Objeto: Supostas irregularidades no âmbito do Pregão Eletrônico 146/2019. Advogado(s): Joaquim Hilário da Rocha (OAB/PI nº 6.359) (Procuração: Gestor da Fundação Municipal de Saúde/Representado - fl. 01 da peça 23) ; Denis Donizetti da Silva (OAB/SP 376.344) e outro (Procuração: Representante - fl. 106 da peça 01)

CONS. SUBST. JAYLSON CAMPELO
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022346/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Nestor Renato Pinheiro Elvas - Presidente da Câmara Municipal Unidade Gestora: CAMARA DE BOM JESUS INTERESSADO: NESTOR RENATO PINHEIRO ELVAS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE BOM JESUS Advogado(s): Anselmo Alves de Sousa (OAB/PI nº 13.445) e outro (Procuração: fl. 02 da peça 11)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022250/2019

PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

Interessado(s): Leôncio Leite de Sousa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO INTERESSADO: LEÔNCIO LEITE DE SOUSA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PEDRO LAURENTINO Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 36)

TC/022280/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Luís de Sousa Ribeiro Júnior - Prefeito Municipal
 Unidade Gestora: P. M. DE SAO GONCALO DO PIAUI
 INTERESSADO: LUÍS DE SOUSA RIBEIRO JÚNIOR -
 PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE
 SAO GONCALO DO PIAUI Advogado(s): Hillana Martina Lopes
 Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Sem procuração nos
 autos - Petição à peça 34)

CONTAS - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

TC/003377/2021

**TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Raimundo Nonato Farias Trigo - Presidente (01/01/17
 a 14/05/17); Emanuel do Bonfim Veloso Filho - Presidente (15/05/17 a
 11/12/17); Genival Brito de Carvalho - Presidente (12/12/17 a 31/12/17);
 Empresa Arch Química Brasil Ltda Unidade Gestora: AGESPISA -
 AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A INTERESSADO: RAIMUNDO
 NONATO FARIAS TRIGO - AGESPISA (PRESIDENTE(A)) De:
 01/01/17 à 14/05/17 Sub-unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E
 ESGOTOS DO PIAUI S.A Advogado(s): Raquel de Melo Medeiros
 (OAB/PI nº 14.236) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 28)
 INTERESSADO: EMANUEL DO BONFIM VELOSO FILHO -
 AGESPISA (PRESIDENTE(A)) De: 15/05/17 à 11/12/17 Sub-unidade
 Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A Advogado(s):
 Raquel de Melo Medeiros (OAB/PI nº 14.236) (Procuração: fl. 01
 da peça 29) INTERESSADO: GENIVAL BRITO DE CARVALHO
 - AGESPISA (PRESIDENTE(A)) De: 12/12/17 à 31/12/17 Sub-
 unidade Gestora: AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A
 Advogado(s): Raquel de Melo Medeiros (OAB/PI nº 14.236) e outro
 (Procuração: fl. 02 da peça 29) INTERESSADO: ARCH QUÍMICA
 BRASIL LTDA - EMPRESA (RESPONSÁVEL) Sub-unidade Gestora:
 AGESPISA - AGUA E ESGOTOS DO PIAUI S.A

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005951/2021

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Nádia Maria França Costa - Diretora/Denunciada;
 Helisa Maria Ferreira de Sousa - Presidente da CPL/Denunciada
 Unidade Gestora: HOSP. REG. CHAGAS RODRIGUES /
 PIRIPIRI Objeto: Supostas irregularidades no bojo do Pregão
 Presencial nº 006/2021. Dados complementares: Decisão
 Monocrática nº 108/2021 – GJC (peça 09). Advogado(s): Diogo
 Josennis do Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração:
 Diretora/Denunciada - fl. 01 da peça 23) ; Diogo Josennis do
 Nascimento Vieira (OAB/PI nº 8.754) (Procuração: Presidente da
 CPL/Denunciada - fl. 01 da peça 26)

TC/011197/2020

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

Interessado(s): Luiz Cavalcante e Menezes - Prefeito Municipal/
 Denunciado; Welton de Araújo Sousa - Presidente da CPL/Denunciado
 Unidade Gestora: P. M. DE PIRIPIRI Objeto: Eventuais irregularidades em
 procedimento de dispensa de licitação realizada pela Prefeitura Municipal
 de Piripiri-PI. Dados complementares: Decisão Monocrática nº 296/2020 -
 GJC (peça 03). Advogado(s): Christiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703)
 (Procuração: Prefeito Municipal/ Denunciado - fl. 06 da peça 10 e fl. 01
 da peça 11) ; Christiano Amorim Brito (OAB/PI nº 8.703) (Procuração:
 Presidente da CPL/Denunciado - fl. 07 da peça 10 e fl. 02 da peça 11)

FISCALIZAÇÃO - AUDITORIA

TC/001952/2020

**ADMISSÃO DE PESSOAL
(PROCESSO SELETIVO - EDITAL Nº 001/2020)**

Interessado(s): Lindemberg Vieira da Silva - Prefeito Municipal
 Unidade Gestora: P. M. DE RIBEIRO GONCALVES Advogado(s):

Fernando Ferreira Correia Lima (OAB/PI nº 6.466) e outros
 (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 08 da peça 16)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 07 (SETE)**

PRESTAÇÕES DE CONTAS

TC/003039/2016

**PRESTAÇÃO DE CONTAS
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)**

Interessado(s): José Walmir de Lima - Prefeito Municipal Unidade
 Gestora: P. M. DE PICOS Referências Processuais: CONTINUAÇÃO
 DE JULGAMENTO - Processo relatado ediscutido. Pendente o
 voto do Cons. Olavo Rebêlo. Dados complementares: Processos
 apensados: TC/018964/2016 - Representação Cumulada com Pedido
 de Medida Cautelar "Inaudita Altera Pars", sobre suposto atraso no
 envio da documentação comprobatória da prestação de contas mensal
 da Câmara Municipal de Picos-PI. Representado(s): Hugo Victor
 Saunders Martins - Presidente da Câmara Municipal. TC/015597/2016
 - Representação Cumulada com Pedido de Medida Cautelar "Inaudita
 Altera Pars", refere-se ao fato de que até a presente data o gestor não
 encaminhou a este Tribunal de Contas os documentos que compõem a
 prestação de contas mensal (SAGESCONTÁBIL, SAGRES-FOLHA
 e Documentação WEB), essenciais ao início da análise da prestação
 de contas da Câmara Municipal de Picos-PI (exercício financeiro de
 2016). Representado(s): Hugo Victor Saunders Martins - Presidente
 da Câmara Municipal. TC/018917/2016 - Representação Cumulada
 com Pedido de Medida CAutelar "Inaudita Altera Pars", sobre suposta
 ausência de comprovação de recolhimento das contribuições devidas
 (servidor patronal) no mês de setembro da Prefeitura Municipal de
 Picos-PI (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José Walmir
 de Lima - Prefeito Municipal. Advogado(s): do(s) Representado(s):
 Marcus Vinícius Santos Spindola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276)
 - (Substabelecimento com Reserva de Poderes: Prefeito Municipal -
 fl. 16 da peça 18) e Wildson de Almeida Sousa (OAB/PI nº 5.845) -
 (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 15 da peça 18). TC/004417/2016
 - Representação sobre suposta existência de débitos perante a

Companhia Energética do Piauí S/A – Eletrobrás Distribuição Piauí por parte da Prefeitura Municipal de Picos-Pi (exercício financeiro de 2016). Representado(s): José Walmir de Lima - Prefeito Municipal. Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1925/16 (peça 14). TC/008034/2016 - Denúncia sobre supostas irregularidades no uso da COSIP pela Prefeitura Municipal de Picos-PI (exercício financeiro de 2016). Denunciado(s): José Walmir de Lima - Prefeito Municipal, Filomeno Portela Richard Neto - Gestor do Fundo Municipal de Iluminação Pública da Prefeitura Municipal de Picos-PI. Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5845) - (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 16 da peça 10; Leonardo Burlamaqui Ferreira (OAB/PI nº 12.795) (Sem procuração nos autos: Gestor do FMIP). Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 1.656/17 (peça 40). INTERESSADO: JOSÉ WALMIR DE LIMA - PREFEITURA (PREFEITO (A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração - fl. 16 da peça 39) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Sem procuração nos autos) INTERESSADO: MARIA ROSILENE MONTEIRO LUZ - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE PICOS Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos) ; Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Sem procuração nos autos) INTERESSADO: LEILA MARIA PINHEIRO MARTINS - FMPS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMPS-FUNDO MUNIC. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PICOS Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa (OAB/PI nº 5.845) (Sem procuração nos autos) INTERESSADO: HUGO VICTOR SAUNDERS MARTINS - CÂMARA (PRESIDENTE(A)) Sub-unidade Gestora: CAMARA DE PICOS Advogado(s): Tiago Saunders Martins (OAB/PI 4978) (Procuração - fl. 04 da peça 42)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/011309/2018

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Gilson Dias de Macedo Filho - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE CARACOL Dados complementares:

Processo(s) Apensado(s) - TC/009734/2020 Acompanhamento de Cumprimento de Decisão, referente ao Acórdão TCE/PI nº 483/2019, proferida no processo TC/018408/2017, Denúncia contra a Prefeitura Municipal de Caracol-PI (exercício financeiro de 2017). Denunciado(s): Gilson Dias de Macedo Filho - Prefeito Municipal/Denunciado. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração os autos do Processo TC/018408/2017 - fl. 03 da peça 16). INTERESSADO: GILSON DIAS DE MACEDO FILHO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE CARACOL Advogado(s): Antônio José Viana Gomes (OAB/PI nº 3.530) (Procuração: Prefeito Municipal - fl. 12 da peça 35) ; Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração: fl. 01 da peça 45)

TC/022253/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Regina Coeli Viana de Andrade - Prefeita Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX INTERESSADO: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIO IX Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Procuração: fl. 01 da peça 36)

TC/022311/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Idevaldo Ribeiro da Silva - Prefeito Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA INTERESSADO: IDEVALDO RIBEIRO DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE VARZEA BRANCA Advogado(s): Daniel de Aguiar Gonçalves (OAB/PI nº 11.881) (Procuração: fl. 01 da peça 31)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/010011/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)
Interessado(s): Josimar José da Rocha - Prefeito Municipal/

Representado e Hiper Importados Ltda-ME - Empresa Representada
Unidade Gestora: P. M. DE ALAGOINHA DO PIAUI Objeto: Representação sobre supostas irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Ycaro José Gomes de Sousa (OAB/PI nº 9.239) (Procuração: Empresa Representada - fl. 01 da peça 17)

TC/018341/2019

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2016)
Interessado(s): José Walmir de Lima - Ex-Prefeito Municipal/
Representado e R B DE SOUZA RAMOS - Escritório de Advocacia/
Representado. Unidade Gestora: P. M. DE PICOS Objeto: Representação solicitando a conversão em Tomada de Contas Especial, para apurar irregularidades nas compensações previdenciárias realizadas pelo município. Advogado(s): Renzo Bahury de Souza Ramos (OAB/PI nº 8435) (Sem procuração nos autos: R B SOUZA RAMOS Escritório de Advocacia/Representado - Petição à peça 11) ; Marcos Patrício Nogueira Lima (OAB/PI nº 1.973) e outro (Sem procuração nos autos - Petição à peça 52)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022068/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Regina Coeli Viana de Andrade e Silva - Prefeita Municipal
Unidade Gestora: P. M. DE PIO IX INTERESSADO: REGINA COELI VIANA DE ANDRADE E SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PIO IX Advogado(s): Marcus Vinícius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (Sem procuração nos autos - Petição à peça 10).

TOTAL DE PROCESSOS - 35 (TRINTA E CINCO)